



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 350/2009

## **Dispõe sobre atendimento de clientes em estabelecimentos bancários no Município.**

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e Eu Prefeito promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

**Art. 2º:** Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

**Art. 3º:** Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da promulgação da presente Lei, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no artigo 1º, bem como o sistema de atendimento previsto no artigo 2º.

**Art. 4º:** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação I – Advertência;

- I – Advertência;
- II – Multa de 2.000 (dois mil) UFFPCA na primeira reincidência;
- III – Duplicação do valor da multa, em caso de novas reincidências.

**Art. 5º:** O Poder Executivo destinará anualmente, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos originários das multas previstas no artigo anterior, a Organizações Não Governamentais Filantrópicas, que desenvolvem no Município, atividades de reconhecido cunho social.

**Art. 6º:** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE  
Prefeito Municipal